



DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.470 DE 29 DE JUNHO DE 2.021

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cussomasul Homologa o Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de
EDIÇÃO: 2878 Bens Móveis, para fins de alienação via leilão no município de
EDITADO EM: 30 / 06 / 21 Japorã-MS.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual e,

CONSIDERANDO o art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 023 de 2021 – SMI;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Japorã, na modalidade Leilão, com onerosidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o procedimento de Dispensa de Licitação n. 008/2021;

DECRETA:

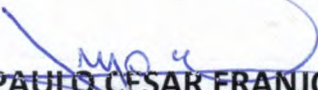
Art. 1º Fica homologado o Laudo de Avaliação de 29 de Junho de 2021, produzido pela Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto 1.467/2021 de 28 de Junho de 2021, o qual passa a constituir anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica declarada a inservibilidade dos bens móveis relacionados no anexo único deste Decreto, autorizada sua alienação nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município e, uma vez concretizada, deverá ser dado baixa no patrimônio/inventário de bens do município.

Art. 3º Fica designado, na forma do art. 53 da Lei 8.666/93, o leiloeiro oficial e devidamente credenciado e vinculado à empresa Claudia Aude Leite - ME, conforme Contrato Administrativo n. 038/2021, oriundo da Dispensa de Licitação n. 008/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**


PAULO CÉSAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.469 DE 29 DE JUNHO DE 2021****INFORMATIVO ITR - 2021**

A Prefeitura Municipal de Japorã - MS, no dia 08 de março de 2013, celebrou convênio com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

A mais recente instrução normativa da Receita Federal 2.018 de 2021 prevê que o ente federado conveniado tem o dever de informar os valores de Terra Nua por Hectare (VTN/ha).

A finalidade da informação é atualizar o Sistema de Preços de Terras - SIPT da RFB, pois, caso o ente federado conveniado deixe de cumprir anualmente esta obrigação (ou cumpra de maneira insatisfatória que caracterize renúncia fiscal conforme preceitua o a § 6º do artigo 10 do Decreto 6433/2008), está sujeito a denúncia do convênio por estar configurada renúncia de receita, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa acima mencionada, a Prefeitura Municipal de Japorã torna pública a pauta com os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha) para o ano de 2021.

Para fins de declaração do Imposto Territorial Rural - ITR, fica definido o (VTN/ha) do perímetro rural, da seguinte forma:

ANO	Lavoura Aptidão boa	Lavoura regular	Aptidão	Lavoura restrita	Aptidão	Pastagem Plantada	Silvicultura e Pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	R\$ 21.875,00	R\$ 17.790,00		R\$ 16.400,00		R\$ 14.110,00	R\$ 9.150,00	R\$ 3.970,00

Os valores descritos na referida tabela serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Com a finalidade de trazer mais segurança aos contribuintes, indicando valores condizentes com a realidade individual, a Prefeitura Municipal disponibiliza para os declarantes um sistema que auxiliará nas declarações anuais do Imposto Territorial Rural - ITR.

O sistema pode ser acessado pelo site da prefeitura (www.japora.ms.gov.br), onde consta ícone de acesso ao sistema com o nome "ITR".

Neste sistema, o declarante emitirá Atestado de Avaliação para cada propriedade rural contendo seus dados pessoais e dados da propriedade com Valor Venal e Valor da Terra Nua (VTN).

A veracidade do atestado de avaliação será certificada pelo código de autenticidade e pelo código de barras informados no documento.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

MARLI VIEIRA FERRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.470 DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Homologa o Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, para fins de alienação via leilão no município de Japorã-MS.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual e,

CONSIDERANDO o art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 023 de 2021 - SMI;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Japorã, na modalidade Leilão, com onerosidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o procedimento de Dispensa de Licitação n. 008/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Laudo de Avaliação de 29 de Junho de 2021, produzido pela Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto 1.467/2021 de 28 de Junho de 2021, o qual passa a constituir anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica declarada a inservibilidade dos bens móveis relacionados no anexo único deste Decreto, autorizada sua alienação nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município e, uma vez concretizada, deverá ser dado baixa no patrimônio/inventário de bens do município.

Art. 3º Fica designado, na forma do art. 53 da Lei 8.666/93, o leiloeiro oficial e devidamente credenciado e vinculado

à empresa Claudia Aude Leite - ME, conforme Contrato Administrativo n. 038/2021, oriundo da Dispensa de Licitação n. 008/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 773/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 773/2021

Processo nº 54000.022495/2021-90

UNIDADE GESTORA: SR(16) ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional **Augusto Pinedo Zottos**, nomeado pela Portaria/MAPA/nº 256/2020, de 04 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de agosto de 2020, portador do documento de identidade nº 6455-D/CREA/MS e do CPF nº 557.377.901-00, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, e a Prefeitura Municipal de Japorã/MS, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº, Centro, CEP 79.985-00, inscrita no CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Paulo César Franjotti**, nomeado por meio de Termo de Posse/Ata nº 002/2021, em 1º de Janeiro de 2021, portador do documento de identidade R.G. nº 542.308 SSP/MS e CPF nº 559.923.741-91, residente e domiciliado em Japorã/MS, resolve:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, tendo em vista o que consta do Processo nº 54000.022495/2021-90 e em observância às disposições da Lei nº 11.952, de 2009, Lei nº 8.629, de 1993, o Decreto nº 10.592, de 2020, Decreto nº 9.311, de 2018 e a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica-ACT** é a execução de atividades previstas no **Programa Titula Brasil**, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos *Projetos de Reforma Agrária* do INCRA ou *Terras Públicas Federais* passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula Única - É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

- Ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos *Projetos de Reforma Agrária* do INCRA ou *Terras Públicas Federais* passíveis de regularização fundiária;
- Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;
- Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;
- Potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;
- Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos partícipes:

- Executar as ações objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica**, assim como monitorar os resultados;
- Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;